

## Programa de pós-graduação em Geociências Aplicadas e Geodinâmica

EDITAL nº03/2025

### Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) do CNPq Seleção de bolsistas de mestrado e doutorado

#### **Preambulo**

O Decanato de Pós-Graduação (DPG) da Universidade de Brasília (UnB) publicou o Edital nº 002/2025 para o provimento de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), conforme resultado da Chamada Pública CNPq nº 50/2024. As bolsas são destinadas a estudantes regularmente matriculados em cursos Stricto sensu acadêmicos de Mestrado e Doutorado da UnB.

O objetivo do edital é apoiar a permanência de estudantes de Pós-Graduação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação de forma a reduzir o atual déficit de bolsas de demanda social, nos cursos de Mestrado e Doutorado, por meio da implementação de bolsas concedidas pelo CNPq à UnB, conforme o Projeto Institucional submetido à Chamada Pública nº 50/2024 (Processo n. 422294/2025-0).

#### **Art. 1º DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

**1.1.** O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da bolsa pleiteada;
- 1.1.2. Estar regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação Stricto sensu acadêmico da UnB;
- 1.1.3. Estar dentro do prazo regulamentar para defesa de Mestrado (24 meses) ou Doutorado (48 meses);
- 1.1.4. Não ter reprovação em disciplinas ou estar na condição de trancamento de curso;
- 1.1.5. Ter currículo devidamente preenchido e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, nos últimos 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital;
- 1.1.6. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;
- 1.1.7. Atender aos requisitos estabelecidos pela Portaria CNPq nº 2.080/2024, que regulamenta o PIBPG, especificamente:

*§ 1º Poderá ser mantida a bolsa, desde que haja anuência do Orientador e da Coordenação do PPG atestando a aderência da atividade laboral à área de pesquisa do bolsista, caso este(a) mantenha vínculo empregatício ou funcional.*

§ 2º É vedada a manutenção da bolsa simultânea à detenção de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação, ressalvada a contratação do bolsista como professor substituto.

**Art. 2º** As bolsas disponíveis deverão ser concedidas prioritariamente a todos(as) aprovados(as) autodeclarados(as) indígenas e quilombolas; autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as); e as pessoas com deficiência, de acordo com a classificação obtida. Conforme disposto no Art. 15º da Resolução nº 0044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e no Art. 8º da Resolução nº 05/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 3º** As bolsas serão distribuídas para os demais discentes aprovados(as), em sequência das áreas de concentração utilizando as notas máximas dos candidatos em cada seleção de bolsas por edital específico.

**3.1-** A área de concentração do candidato que tiver a maior nota geral será a 1ª (primeira) área de concentração a ser contemplada;

**3.2 -** A 2ª (segunda) maior nota geral da seleção das outras áreas de concentração não contempladas definirá o restante da ordem de distribuição das bolsas.

**Art. 4º** A concessão de bolsa dar-se-á em conformidade com a documentação e pontuação da Tabela de Pontuação encaminhada pelo candidato e de acordo com a Portaria a nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES.

**4.1 -** O candidato para receber a bolsa deverá estar em dia com as obrigações exigidas pelo programa, a saber:

- i. Envio de declaração de remuneração ou outros rendimentos, seguir padrão da Declaração de Acúmulos da CAPES;
- ii. Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação. Entende-se por dedicação exclusiva o/a discente que não possua vínculo empregatício, bem como qualquer modalidade de contrato de serviço e que não receba nenhum tipo de bolsa, tais como de outras instituições ou agências de fomento e não participem de monitoria remunerada;
- iii. Aprovação nas disciplinas obrigatórias Seminários I e II com nota mínima MS até o 12º mês;
- iv. Aprovação no Exame de Qualificação até o 24º mês para doutorado;
- v. Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- vi. Obter nota com menção correspondente superior a MM (OBS: obtenção de duas menções “MM” acarretará a perda da bolsa);
- vii. Ter pontuação maior do que zero na Tabela de Pontuação.

**4.2 -** A Tabela de Pontuação para concorrer a bolsa será de exclusiva responsabilidade do candidato e deverá usar o modelo disponibilizado no portal do Instituto de Geociências (IGD) (<http://www.igd.unb.br>);

**4.3 -** A entrega da documentação necessária e Tabela de Pontuação para concorrer a bolsa deverá ser enviada exclusivamente mediante o formulário <https://forms.office.com/r/bZGGvLct4u>;

**4.4** - Toda documentação deverá ser encaminhada em um único e-mail, com solicitação de comprovantes de “entrega” e “leitura” do e-mail. Os comprovantes de “entrega” e “leitura” deverão ser guardados pelo candidato e exibidos caso haja algum problema com a inscrição. A documentação não poderá ser entregue pessoalmente na secretaria;

**4.5** - O preenchimento da Tabela de Pontuação é de responsabilidade do candidato, seguindo as normas estabelecidas nesta resolução. Qualquer erro de preenchimento na “Tabela de Pontuação” não poderá ser corrigido pela comissão de seleção do programa;

**4.6** - Todos os itens relacionados na Tabela de Pontuação devem ser devidamente comprovados e anexados ao e-mail de encaminhamento à secretaria, em arquivo único em formato “.pdf”. Os comprovantes devem ser anexados e numerados exatamente na ordem apresentada na tabela. A não obediência deste invalidará o comprovante apresentado para o devido item;

**Art. 5º** Os critérios de desempates serão:

**5.1** - O primeiro critério de desempate será o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação no item 1.1 da Tabela de pontuação;

**5.2** - Em permanecendo o empate, o segundo critério de desempate será o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação no item 1.2 da Tabela de pontuação e assim por diante até o item 1.14;

**5.3** - Persistindo o empate, será aplicado o critério de maior idade para desempate.

**Art. 6º** A prioridade de bolsas será:

**6.1** - Primeiro, para os aprovados(as) que atendem o Art. 2º, ou seja, autodeclarados(as) indígenas e quilombolas; autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) como negros(as); e as pessoas com deficiência, sem atividades remuneradas ou outros rendimentos;

**6.2** - Segundo, para os aprovados(as) que atendem o Art. 2º com atividades remuneradas ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva conforme Art. 4º, item 4.1, inciso ii;

**6.3** - Terceiro, as bolsas serão distribuídas para os demais discentes aprovados(as) sem atividades remuneradas ou outros rendimentos;

**6.4** - Quarto, para os demais discentes aprovados(as) que não atendem os parágrafos I a III deste artigo.

**Art. 7º** Os(as) candidatos(as) a bolsas ou bolsistas poderão acumular a bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram, ao menos, os seguintes requisitos:

**7.1** - Dedicar-se exclusivamente às atividades do Programa de Pós-Graduação, consoante às regras estabelecidas no parágrafo 4.1 inciso ii do art. 4º;

**7.2** - Comprovar desempenho acadêmico consoante às regras estabelecidas no parágrafo I do art. 4º dessa resolução e outras normas definidas pelo PPGGAG;

**7.3** - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no parágrafo VIII do art. 6º desta resolução;

**7.4** - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGGAG;

**7.5** - Apresentar semestralmente Declaração de Acúmulo seguindo o modelo da CAPES, para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização do PPGGAG, antes do início da vigência da bolsa;

**7.6** - Não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos federais, estaduais ou distritais;

**7.7** - Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada;

**7.8** - Cumprir suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação, à CAPES e/ou outros órgãos de fomento;

**Art. 8º** O bolsista enquadrado nos parágrafos 6.1 e 6.3 do art. 6º desta resolução deverão comprovar semestralmente que continuam enquadrados nesta categoria.

**8.1** - O descumprimento deste artigo acarretará o cancelamento da bolsa.

#### **Art. 9º CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

DATA	ETAPA	HORÁRIO (De Brasília)
04 - 09/06/2025	Preencher o formulário:	Até 18h <a href="https://forms.office.com/r/bZGGvLct4u">https://forms.office.com/r/bZGGvLct4u</a>
10 - 11/06/2025	Realização da Avaliação pela Comissão	Até as 18h
11/06/2025	Divulgação do resultado preliminar da seleção	Até 18h
12-13/06/2025	Prazo para Recursos	Até 18h
16/06/2025	Divulgação do Resultado Final	

**Art. 10º** O programa de pós-graduação de Geociências Aplicadas e Geodinâmica não se responsabiliza pelas mudanças no número de bolsas oriundas das agências de fomento ou pelo eventual cancelamento das cotas pelo Governo Federal.

**Prof. Dr. Marco Ianniruberto**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Geociências Aplicadas e Geodinâmica